

Comunicado de Imprensa 75/2024
Português

O CHILE É RESPONSÁVEL INTERNACIONALMENTE PELA VIOLAÇÃO DE DIVERSOS DIREITOS NO ÂMBITO DO PROCESSO PENAL CONTRA MEMBROS DO POVO MAPUCHE QUE REALIZARAM ATOS DE PROTESTO PACÍFICO

San José, Costa Rica, 21 de novembro de 2024. - Na Sentença do Caso *Huilcamán Paillama e outros Vs. Chile*, notificada hoje, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou a República do Chile responsável internacionalmente por violações de direitos humanos cometidas no contexto do processo penal contra 135 integrantes do povo indígena Mapuche, no âmbito das ações empreendidas pela organização Conselho de Todas as Terras no período de 1989-1992, com o objetivo de reivindicar seus direitos.

O resumo oficial e o texto integral da Sentença podem ser consultados [aqui](#).

Na Sentença, a Corte aceitou e valorizou o reconhecimento parcial de responsabilidade feito pela República do Chile.

Entre outras violações, a Corte Interamericana determinou que a atuação do ministro em visita extraordinária (autoridade judicial designada pela Corte Suprema chilena para conduzir o processo penal), que apresentou a acusação e proferiu a Sentença de primeira instância, esteve orientada por um viés discriminatório, preconceitos e uma ideia pré-concebida acerca do caráter ilegítimo e ilegal da organização Conselho de Todas as Terras. Ademais, no trâmite do processo e na Sentença foram desrespeitadas diversas garantias judiciais, a saber: a) foi proibida a divulgação, por qualquer meio, de informações relativas ao caso penal; b) não foi providenciado tradutor ou intérprete para uma das pessoas acusadas, que não falava espanhol, idioma no qual o caso foi conduzido; c) a Sentença omitiu-se em decidir sobre a situação jurídica de seis pessoas que haviam sido acusadas; d) duas pessoas não incluídas na acusação foram condenadas; e) foi aplicado o tipo penal de associação ilícita, cuja regulamentação vigente à época dos fatos não definia com clareza e precisão a conduta penalmente reprovável; f) ao condenar uma pessoa pelo crime de furto foi aplicada uma norma jurídica que presume a autoria do ilícito pelo simples fato de estar em posse do objeto alegado como furtado, e g) a Sentença condenatória incluiu uma avaliação incompleta e subjetiva das provas, carecendo de uma motivação que racionalmente demonstrasse a convicção judicial sobre a responsabilidade das pessoas acusadas.

O Tribunal também determinou que o processo penal configurou a criminalização dos atos de protesto social pacífico empreendidos pelas vítimas com o objetivo de demandar e exigir soluções às reivindicações permanentes relacionadas à questão agrária que afetava o povo Mapuche.

Em consequência, a Corte declarou que o Chile violou os seguintes direitos: a) em detrimento das 135 vítimas incluídas no Anexo 1 da Sentença, os direitos de ser julgado por um tribunal imparcial, a contar com decisões judiciais devidamente fundamentadas, à presunção de inocência, à publicidade do processo, à liberdade de pensamento e de expressão, ao direito de reunião, à liberdade de associação, ao direito à igualdade e à não discriminação, e ao direito à autodeterminação dos povos indígenas e tribais; b) em detrimento de Nelson Rolando Catripán Aucapán, Ceferino Oscar Huenchuñir Nahuelpi, Werneher Alfonso Curín Llanquinao, Víctor Manuel Reimán Cheuque, Orosman Ernesto Cayupán Huenchuñir e Lorenzo del Carmen Reimán Muñoz, os direitos de ser ouvido em um prazo razoável, à segurança jurídica que deve decorrer do processo e à proteção judicial; c) em detrimento de Juan

Bautista García Catrimán e Juan Humberto Traipe Llancaapán, os direitos de ser ouvido com as devidas garantias, à comunicação prévia e detalhada da acusação formulada, à concessão do tempo e dos meios adequados para a preparação da defesa, e à proteção judicial; d) em detrimento de Juana Santander Quilán, os direitos de ser assistida por um tradutor ou intérprete caso não compreenda ou fale o idioma do júízo ou do tribunal, e à proteção judicial; e) em detrimento de Aucan Huilcamán Paillama, Ernesto Gerônimo Huenchulaf Cayuqueo, Erwin Llancao Huenchual e María Luisa Ladino Alian, o princípio da legalidade, e f) em detrimento de Hugo Genaro Catrino Reimán, o direito à presunção de inocência e o princípio da legalidade. Nesse sentido, o Estado violou os artigos 8.1, 8.2, 8.2.a), 8.2.b), 8.2.c), 8.5, 9, 13.1, 13.2, 15, 16.1, 16.2, 24, 25.1 e 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante "Convenção"), em relação às obrigações de respeitar e garantir os direitos que estabelece o artigo 1.1 do mesmo instrumento internacional. Ademais, o Estado violou, respectivamente, os artigos 8.2 e 9 da Convenção, em virtude da aplicação do tipo penal de associação ilícita e de uma norma penal que presume a autoria do acusado, em relação à obrigação de adotar disposições de direito interno estabelecida no artigo 2 do referido tratado.

Por motivo dessas violações, a Corte ordenou ao Estado implementar diversas medidas de reparação, entre elas: (i) adotar os mecanismos necessários para deixar sem efeito a Sentença condenatória, caso as vítimas ou seus familiares assim o requeiram; além disso, deverá eliminar dos registros públicos os antecedentes penais, policiais e qualquer outro registro que, até a presente data, esteja consignado em relação ao caso penal objeto do processo internacional; (ii) proceder à adequação normativa do artigo 454 do Código Penal, cuja regulamentação presume como autor do delito (furto ou roubo) quem tiver em sua posse o respectivo bem, no sentido de suprimir a presunção jurídica, y (iii) continuar implementando planos de capacitação com o objetivo de erradicar o uso discriminatório do Direito Penal com base na origem étnica das pessoas, sendo esses permanentes e direcionados aos funcionários do Poder Judiciário e do Ministério Público ou Procuradoria.

A Juíza Nancy Hernández López e o Juiz Humberto Antonio Sierra Porto apresentaram votos parcialmente divergentes. O Juiz Rodrigo Mudrovitsch e o Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot apresentaram votos conjuntos concorrentes e parcialmente divergentes.

A composição da Corte para o proferimento da presente Sentença foi a seguinte: Juíza Nancy Hernández López, Presidenta (Costa Rica); Juiz Rodrigo Mudrovitsch, Vice-Presidente (Brasil); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia), Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México), Juiz Ricardo C. Pérez Manrique (Uruguai) e Juíza Verónica Gómez (Argentina). A Juíza Patricia Pérez Goldberg, de nacionalidade chilena, não participou da tramitação do presente caso nem da deliberação e assinatura da Sentença, conforme o disposto nos artigos 19.1 e 19.2 do Regulamento da Corte.

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para a assessoria de imprensa, contate a Dannel Pinilla, Diretor de Comunicação e Imprensa, em premsa@corteidh.or.cr.

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para comunicaciones@corteidh.or.cr. Você também pode acompanhar as atividades da



Corte nas seguintes redes sociais: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourthR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).



(506) 2527-1600



www.corteidh.or.cr
corteidh@corteidh.or.cr



Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses,
San Pedro, San José, Costa Rica.